REGIMENTO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

UNIDADE CENTRAL - CAMPUS RECIFE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º**. O presente instrumento regula a utilização e acesso ao Restaurante Universitário (RU) unidade Central, da Avenida Joaquim Amazonas, do Campus de Recife, que visa atender a comunidade universitária da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- **Art. 2º.** O Restaurante Universitário, órgão da Universidade Federal de Pernambuco vinculado à Pró-reitora para Assuntos Estudantis (PROAES), atenderá seus usuários, mediante prestação de serviço de empresa terceirizada contratada para a produção e distribuição das refeições, após processo licitatório, conforme Lei 8.666/93.
- **Art. 3º.** A administração dos Restaurantes Universitários (RUs) da UFPE está subordinada à PROAES, através da Diretoria de Alimentação e Nutrição (DAN).
- **Art. 4º.** O presente Regimento estabelece normas de funcionamento e de utilização do Restaurante Universitário- Unidade Central, Campus Recife.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- **Art.** 5º O Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal de Pernambuco- Unidade Central, Campus Recife funciona sem fins lucrativos e tem como objetivos:
- I Fornecer refeições que atendam às necessidades nutricionais básicas de uma coletividade sadia, atendendo aos princípios de uma alimentação saudável, com qualidade higiênico-sanitária;
- II Incentivar a participação ativa da comunidade acadêmica para as boas práticas de utilização deste RU, e apoio para o aprimoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados;

- III Atuar como instrumento de política de permanência estudantil;
- IV Funcionar como campo de estágio para os cursos de graduação em Nutrição da UFPE bem como, colaborar no desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão relacionados a este e demais cursos de graduação e pós-graduação desta Universidade;
- V Atuar no desenvolvimento de pesquisas relacionadas à alimentação e nutrição, bem como na elaboração de projetos de educação alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

- **Art. 6º** O RU Unidade Central, Campus Recife, é administrado por uma equipe técnica vinculada à PROAES e conta com apoio de uma comissão de acompanhamento.
- § 1º A equipe técnica responsável pela gestão administrativa e financeira do RU é composta por:
- a) Pró-Reitor(a) da PROAES;
- b) Diretor(a) de Alimentação e Nutrição;
- c) Nutricionistas lotados no RU; e
- d) Assistentes administrativos lotados no RU.
- § 2º A Comissão de acompanhamento se responsabilizará pelo apoio à equipe técnica no que diz respeito ao uso e gerenciamento do RU. Esta Comissão terá caráter consultivo e terá reuniões bimestrais para discutir as questões administrativas, educativas e informativas do RU. A Comissão será composta por sete (7) membros:
- a) Representação da gestão administrativa: Diretor(a) de Alimentação e Nutrição;
- b) Representação dos Técnicos Administrativos em Educação- TAEs: Um (1) técnico administrativo, e seu respectivo suplente, lotado no R.U e Um (1) técnico administrativo e seu respectivo suplente lotado no Núcleo de atenção à Saúde do estudantes NASE
- c) Representação dos Docentes do Departamento de Nutrição da UFPE- Um (1) docente, e seu respectivo suplente, indicado pelo pleno do colegiado.

- d) Representação da Empresa terceirizada contratada: O representante da empresa deverá ser o preposto do contrato ou o nutricionista responsável técnico pela empresa e seu respectivo suplente, e
- e) Representação estudantil: A representação estudantil na comissão será renovada anualmente, podendo o integrante ser reconduzido por mais um ano; será composta por duas (2) representações discentes, todos usuários do RU, com seus respectivos suplentes, sendo um (1) titular e seu suplente indicado pelo Programa de Moradia da UFPE e, um (1) titular e seu suplente indicado Diretório Central de Estudantes da UFPE, mediante apresentação de ata de eleição específica.
- § 1º: É vetada a participação na comissão de acompanhamento discentes que respondam processos administrativos; discentes com coeficiente de rendimento escolar menor que 7,0 (sete) no semestre anterior a vigência da participação na comissão; discentes reprovados por falta e discentes que tenha recebido advertência escrita registrada na PROAES.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O RU unidade Central, campus Recife, atenderá usuários do Programa de Moradia da UFPE servindo desjejum, almoço e jantar e demais usuários servindo almoço e jantar, respeitando a seleção realizada pela Diretoria de Assistência Estudantil desta Universidade e o Contrato vigente do RU unidade Central, campus Recife. O mesmo funcionará de segunda a sexta-feira, durante 11 meses do ano, servindo refeições nos seguintes horários:

a) Desjejum: 7h00 às 8h00

b) Almoço: 10h30 às 14h30c) Jantar: 17h00 às 19h00.

§ 1º- O RU estará fechado:

- a) finais de semana, feriados e pontos facultativos, em consonância com o calendário acadêmico da UFPE;
- b) no recesso acadêmico, podendo ocorrer por 15 dias a cada semestre ou anualmente, por 30 dias consecutivos.

Parágrafo único. O relógio do sistema de registro de refeições do RU é configurado conforme o horário oficial de Brasília-DF, portanto, após o horário estabelecido para cada refeição, não será possível o atendimento.

- **Art. 8** A PROAES e/ou a empresa terceirizada disponibilizará canecas padronizadas, com capacidade para 300 ml de líquidos, a todos os discentes da UFPE usuários dos RU.
- § 1º As canecas deverão ser utilizadas pelos usuários em todas as refeições servidas.
- § 2º Em caso de perda da caneca por extravio ou quebra, o discente poderá retirar outra no setor responsável pela entrega, pagando uma taxa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela PROAES ou conforme orientações da empresa terceirizada.
- § 3º Não será permitida a utilização outros recipientes no RU unidade Central, campus Recife.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE RESERVAS DE REFEIÇÕES

Art. 9 A Gestão do RU avaliará a necessidade da utilização do Sistema de Reservas de Refeições em dias úteis letivos, visando o melhor atendimento ao usuário.

Parágrafo único. A determinação bem como orientações para a utilização do sistema de reservas de refeições será publicada e amplamente divulgada nos canais oficiais desta Universidade e no quadro de avisos do RU.

Art.10 A reserva das refeições se dará da seguinte forma:

- § 1º Para realizar a refeição todos os usuários deverão fazer a reserva da mesma por meio do Sistema de Reservas de Refeições, disponível no site do RU.
- § 2º Na sexta-feira à noite da semana anterior, o sistema estará disponível para as reservas da semana seguinte.
- § 3º O usuário deverá fazer a reserva ou cancelamento das refeições atendendo ao horário limite diário preestabelecido no sistema, após o qual o mesmo estará bloqueado para as reservas e cancelamento daquela refeição.
- § 4º O usuário que fizer as reservas e deixar de utilizá-las por três refeições, será automaticamente bloqueado pelo sistema e deverá comparecer à administração do RU para regularizar sua situação.

- § 5º No primeiro e segundo bloqueios do usuário em questão, o mesmo deverá apresentar o Formulário de Justificativa, disponível na página do RU, no qual constará nome completo, matrícula, número do CPF e justificativa para as ausências que geraram o bloqueio. O desbloqueio será efetuado imediatamente no sistema, podendo o usuário voltar a utilizar normalmente o RU cujo acesso foi bloqueado.
- § 6º No terceiro e quarto bloqueio do usuário, o mesmo deverá comparecer à administração do RU para apresentar o Formulário de Justificativa, tendo ciência que ficará 5 (cinco) dias de funcionamento impedido de utilizar o RU cujo acesso foi bloqueado, contados a partir da data de entrega do formulário na administração do RU.
- § 7º Caso o usuário seja bloqueado pela quinta vez ou mais, o mesmo deverá comparecer à administração do RU para apresentar o Formulário de Justificativa. O usuário levará a solicitação do usuário a Câmara de Assuntos Estudantis (CAE) para deliberação, considerando o histórico e mérito das justificativas apresentadas pelo mesmo. Neste caso, o usuário ficará impedido de utilizar o RU cujo acesso foi bloqueado até decisão da CAE.

CAPÍTULO VI

DA CLIENTELA E SUBSÍDIO

- **Art. 11º** O RU Unidade Central, campus Recife, atenderá estudantes regularmente matriculados e registrados no sistema da UFPE em condição de vulnerabilidade socioeconômica e aprovados em Editais de Assistência Estudantil ou de Programa Moradia.
- § 1º. Somente terá subsídio integral das refeições os discentes registrados no Sig@ como integrantes do Programa de Assistência Estudantil. Este registro será realizado pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), depois de confirmada a seleção do estudante no Programa de Assistência Estudantil ou no Programa Moradia.
- § 2º. O direito ao desjejum será dado, apenas, aos estudantes do Programa Moradia da UFPE residentes das Casas de Estudantes Universitários (CEUs) e contemplados com o auxílio moradia, para tanto a DAE atualizará semestralmente a lista de residentes nas CEUs, bem como, informará se por motivo excepcional, houver mudança antes do fim do semestre letivo". Casos excepcionais serão avaliados e autorizados pela DAE, à luz da legislação vigente.

- § 3º. O direito às refeições no RU será suspenso, automaticamente, quando no Sig@ for registrada: a situação acadêmica do estudante como integralizada ou por qualquer outro motivo em que o estudante perca o vínculo com a UFPE.
- § 4º. O direito às refeições no RU será suspenso quando for registrada uma frequência abaixo de 50% de utilizações devidas, a avaliação será realizada periodicamente.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO

- **Art. 12º** O acesso ao refeitório do RU unidade Central, campus Recife será controlado por catraca biométrica.
- § 1º. Todo usuário discente, aprovado em Editais de Assistência Estudantil ou de Programa Moradia, será cadastro no sig@ como isento do RU pela DAE, só então o mesmo deverá se dirigir ao prédio do RU para realizar o cadastro biométrico (este último na sala da empresa terceirizada), mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF). Ao sig@ reserva-se um prazo de até 48h, para atualização.
- § 2º. Quando da existência de fila, todo usuário deverá respeitá-la posicionandose por ordem de chegada, exceto os usuários com prioridade prevista em lei específica, devidamente comprovada. Terão prioridade os usuários amparados por leis específicas para este fim, a saber: as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes (apresentar foto do exame que confirma a gestação), as lactantes (apresenta foto do registro de nascimento do filho com até 2 anos) e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nesse caso ao acompanhante não é permitido fazer as refeições.
- § 3º Na catraca, o discente deverá digitar seu código e realizar a identificação biométrica, mesmo aqueles com prioridade prevista em Lei.
- § 4º Em caso de falta de energia ou internet que impossibilite a utilização do sistema de catracas pelo RU, fica autorizado o acesso dos usuários do RU, desde que os mesmos apresentem documento de Identificação oficial com foto e número de identificação no Cadastro de Pessoa Física (CPF), será gerado uma ata que

deverá ser assinada pelo discente comprovando o consumo de refeição, para o lançamento manual dos dados no Sistema do RU.

CAPÍTULO VIII

DA DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES

Art. 13º A organização interna para acesso dos usuários aos balcões de distribuição será controlada por funcionários responsáveis da empresa terceirizada contratada.

Art. 14º A distribuição das refeições ocorrerá no refeitório:

- I- No horário do desjejum, todos os itens da refeição serão porcionadas por funcionários da empresa terceirizada contratada.
- II- No horário do almoço e Jantar, a distribuição das refeições será por autosserviço, sendo porcionadas as preparações proteicas, sobremesas e bebidas (sucos, café, leite e café com leite) conforme estabelecido no contrato vigente.
- III- Para ter acesso às preparações vegetarianas, os usuários devidamente cadastrados, deverão apresentar a carteira de identificação de vegetariano. A carteira de identificação deverá ser solicitada pelo e-mail do RU (ru@ufpe.com), e retirada no RU.

Parágrafo único: Os usuários terão direito de se servir uma única vez.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS DO USUÁRIO

Art. 15º São direitos do usuário:

I - Ter acesso a refeições com todos os itens dispostos no contrato de prestação de serviços da empresa contratada e qualidade atestada de acordo com as normas sanitárias vigentes;

- II Apresentar reclamações e sugestões por escrito em formulário próprio disponibilizado na Administração local do RU, quando observados aspectos que envolvam a prestação do serviço no Restaurante;
- III ter acesso às dependências da cozinha, desde que trajado conforme normas sanitárias vigentes e acompanhado do responsável técnico, que definirá o número máximo de visitante, data e horário da visita, de forma a não prejudicar o funcionamento da cozinha.
- IV- Ter acesso previamente sobre o cardápio do dia, disponível no site RU e painel no local, tendo ciência de que este poderá ser alterado frente a imprevistos.
- V Ter garantido a implementação e o cumprimento das políticas de inclusão (a pessoa com deficiência, ao idoso, a gestante e a lactante ou pessoas com outros tipos de necessidades específicas);
- VI- Ter permissão para entrar com acompanhante, caso seja usuário com deficiência, porém a permissão para realizar as refeições é facultada a empresa terceirizada contratada. O usuário que necessite de acompanhante deverá informar a direção do RU previamente, para ter o acesso liberado.
- VII- Ter permissão para entrar com cão-guia, caso seja usuário com deficiência. O usuário deverá informar a direção do RU previamente, para ter o acesso liberado.
- VIII- Colaborar com pesquisas aplicadas com o consentimento da Administração local.
- IX- Recorrer das decisões da administração do RU; da Diretora de Alimentação e Nutrição e da Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis à Câmara de Assuntos Estudantis- CAE.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 16º São deveres do usuário:

- I- Ler o regimento do Restaurante Universitário;
- II- Informar-se previamente sobre o cardápio do dia, disponível no site RU e painel no local, tendo ciência de que este poderá ser alterado frente a imprevistos;

- III- Estar convenientemente trajado nas dependências do Restaurante, sendo proibido acessar o refeitório sem camisa, roupa de Banho, ou vestimentas que possam trazer contaminação ao ambiente, como jalecos;
- IV- Manter a convivência cordial com os servidores, funcionários da empresa terceirizada contratada e demais usuários;
- V- Zelar pela higiene e conservação do espaço físico, móveis e utensílios do RU;
- VI- Comunicar quaisquer irregularidades das quais tenha conhecimento;
- VII- Abster-se de manifestação ou propaganda político-partidária nas dependências internas do R.U;
- VIII- Permanecer no refeitório apenas o tempo necessário para realizar sua refeição;
- IX- Submeter-se às normas de composição da refeição padrão do RU, respeitando os itens que são de quantidade controlada/porcionada;
- X- Retirar todo o resto de alimentos do prato e devolver os talheres e pratos no setor responsável;
- XI- Cumprir e fazer cumprir este Regimento bem como, quaisquer outras solicitações ou orientações estabelecidas pela Administração do RU;
- XII- Responder, perante a Universidade, por qualquer prejuízo causado no restaurante.

CAPÍTULO XI

DAS FALTAS E PENALIDADES

- **Art. 17º** Não é permitido ao usuário do RU, sob pena de punição:
- I- Praticar, nas dependências do Restaurante Universitário unidade Central, campus Recife (R.U.), qualquer atividade ou ato atentatório ao pudor ou que possa colocar seus usuários e colaboradores em situação vexatória;
- II- Desrespeitar ou agredir, física ou moralmente, a servidores, funcionários das empresas contratadas e usuários;
- III– Sair do RU com qualquer utensílio ou objetos a ele pertencente;

- IV- Transportar refeições em recipientes (vasilha plástica, etc) que não sejam utilizados no RU unidade Central, campus Recife;
- V- Facilitar o acesso irregular de pessoas ao RU unidade Central campus Recife;
- VI- Facilitar a entrada de animais nas dependências do RU unidade Centralcampus Recife, bem como, alimentá-los em áreas próximas;
- VII— Apresentar- se em estado avançado de embriaguez, acompanhado de comportamento abusivo, e/ou utilização de drogas ilícitas nas dependências do RU unidade Central, campus Recife;
- VIII— Servir-se de itens do cardápio, que contratualmente deverá ser servido porcionado por funcionário da empresa terceirizada contratada;
- IX- Utilizar indevidamente o RU unidade Central, campus Recife como: apresentar documentação de identificação falsa, aproveitar-se de situações extremas (falta de energia, problemas com catraca, falta de internet entre outras) para realizar as refeições ou registrar a entrada e não consumir a refeição;
- X- Descumprir qualquer norma estabelecida no regulamento do RU unidade Central, campus Recife.

Parágrafo único: Em casos de dano ao patrimônio, agressões de qualquer natureza, e atos de desrespeito a usuário, servidores e funcionários das empresas contratadas, a direção do RU está autorizada a proceder com a imediata retirada do usuário das dependências do Restaurante Universitário, bem como, promover a suspensão do seu benefício.

Art. 18º São penalidades aplicáveis aos usuários:

- I- Advertência escrita;
- II- Suspensão por prazo determinado de direito de utilização do RU;
- III- Proibição definitiva de entrar nas dependências do R.U. para utilizar-se dos seus serviços
- §- 1º A necessidade de aplicação da pena disciplinar, referida no inciso I deste artigo, será avaliada pelos servidores da DAN. E nos casos necessários, será comunicada via e-mail à Diretoria de Assistência Estudantil, que providenciará o registro desta na documentação do discente, bem como a sua comunicação ao mesmo.

- §- 2º A pena disciplinar referida no inciso II deste artigo será aplicada na reincidência da advertência escrita ao usuário. Implicará em abertura de processo administrativo disciplinar encaminhado à Comissão de acompanhamento do Restaurante Universitário podendo implicar em suspensão do acesso aos serviços do RU por 30 a 90 dias letivos;
- §- 3º Reincidência após suspensão temporária implicará em proibição definitiva de acesso aos serviços do RU, mediante processo administrativo disciplinar.
- §- 4º Em quaisquer casos previstos neste artigo serão levados em consideração a gravidade da falta cometida, com base no Regimento Geral da Universidade, a reincidência e os antecedentes, sendo preservado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 19**^a Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos em 1^a instância pela Administração local do RU-Campus Recife, e em 2^a instância pela PROAES.
- **Art. 20**^a O bem público deve ser respeitado e resguardado, sendo sua manutenção preservada. Se agredido ou depreciado devido ao mau uso, os danos causados ao erário serão apurados, conforme legislação em vigor.
- Art. 21ª Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.